



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. Ato de Arquivamento/2021

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 11010000327/20 - 2100.01.0017351/2020-48

**Requerente:** Juliano César da Silva

**CPF/CNPJ:** 902.938.606-10

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Santa Maria do Itaipu I, II e III

**Município:** Perdizes - MG

**Objeto:** Supressão Vegetação

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº**11010000327/20** em questão foi formalizado em 24.11.2020;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando o decreto 47222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispoendo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que o imóvel possui menos de 4 módulos rurais;

Considerando que o imóvel está inscrito no CAR, registro MG-3149804-E551.F558.2AC2.4236.A5A8.64BF.0B1C.CC5C;

Considerando que conforme declarado em requerimento, constante no processo, não haveria comercialização de produto florestal oriundo da intervenção e sim utilização na própria propriedade;

Considerando que o objetivo da intervenção é declarado no Plano de Utilização Pretendido apresentado, na pagina 4, como uma intervenção de baixo impacto;

Considerando que a atividade requerida está no rol da DN COPAM 236/2019 bem como no rol do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013;

Considerando que a regularização pode ocorrer via simples declaração conforme Decreto 47749 de 2019;

Considerando portanto a perda de objeto da regularização;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico **do processo administrativo nº. 11010000327/20 - 2100.01.0017351/2020-48**, relativo ao empreendimento Fazenda Santa Maria do Itaipu I, II e III , inscrito no CPF sob o nº. 902.938.606-10, localizado na zona rural do município de Perdizes/MG, pela perda do objeto.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 08/04/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27810980** e o código CRC **A591FE25**.